



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

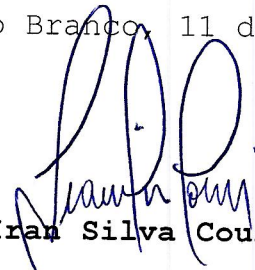
Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel, dominial do município e contém outras providências.

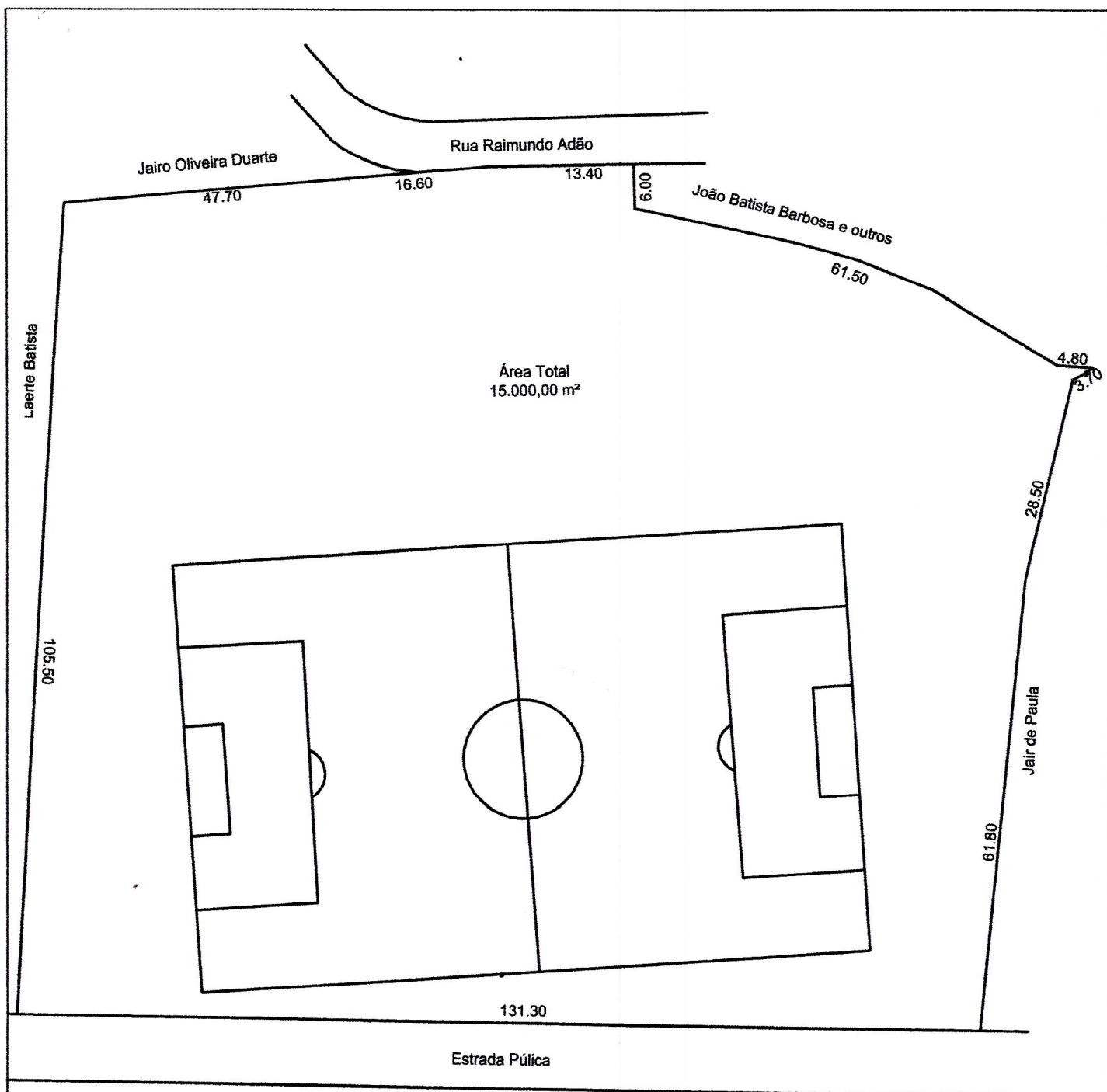
Com presente Projeto de Lei visamos continuar a implementação de nosso sistema de habitação municipal, como o beneficiário do projeto encontra-se cadastrado no fundo municipal de habitação.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Visconde do Rio Branco, 11 de abril de 2018.


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal




 PLANTA SITUAÇÃO ATUAL
 ESCALA: 1:800

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

ENDEREÇO:

DISTRITO DE SANTA MARIA (ZONA RURAL - VISCONDE DO RIO BRANCO) - "CAMPO DE SANTA MARIA"

ÁREA ATUAL:

15'000,00 m²

ÁREA DESMEMBRADA:

255,61 m²

ÁREA REMANESCENTE:

14'744,39 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CAU: A66427-8

ITACY MIRANDA PRAGA LOPES

DESENHO:

K M S

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.137.927/0001-33

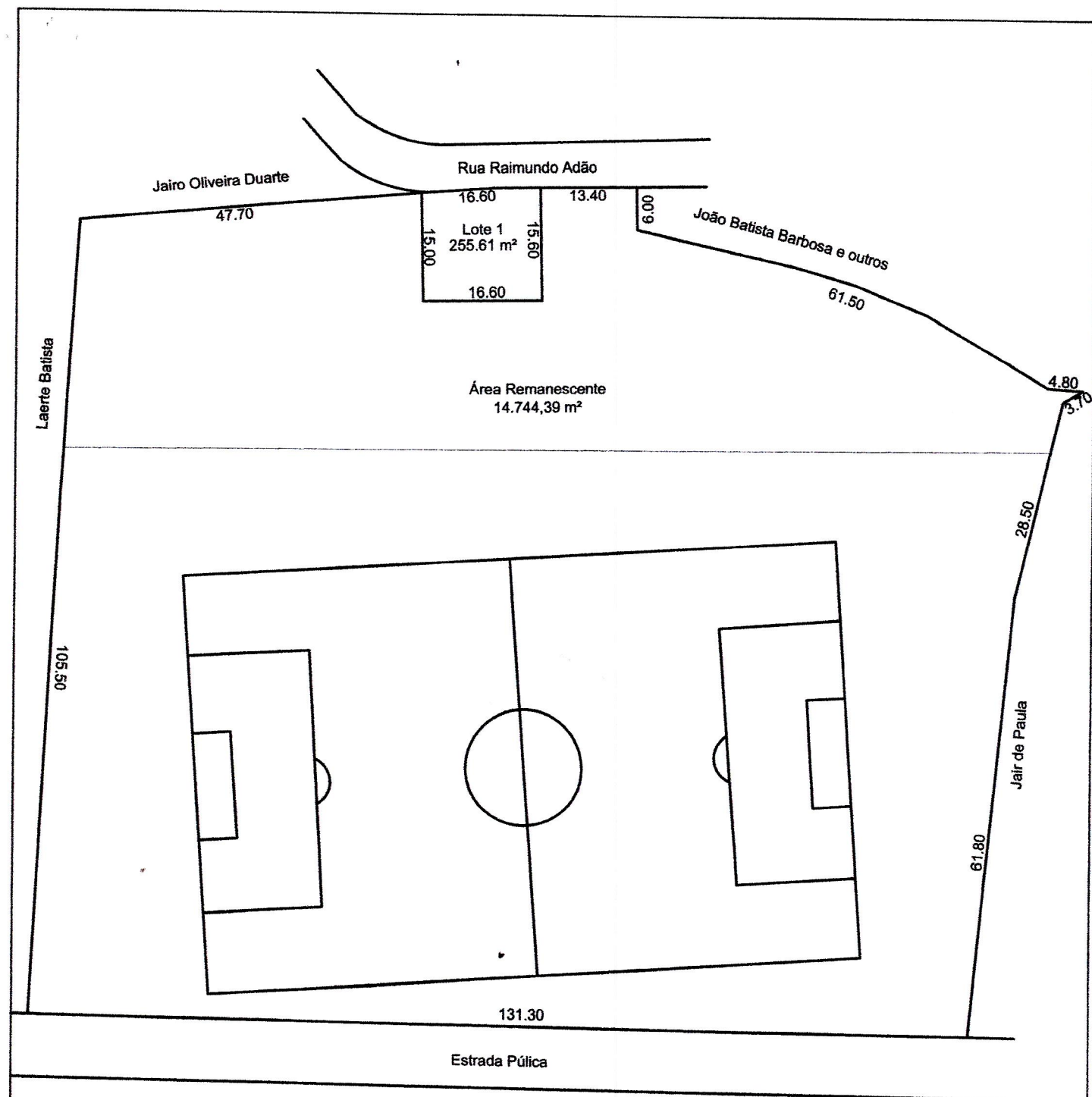
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

01/02



TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE

ENDEREÇO:

DISTRITO DE SANTA MARIA (ZONA RURAL - VISCONDE DO RIO BRANCO) - "CAMPO DE SANTA MARIA"

ÁREA ATUAL:

15'000,00 m²

ÁREA DESMEMBRADA:

255.61 m²

ÁREA REMANESCENTE:

14'744,39 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CAU: A66427-8

ITAC MIRANDA BRAGA LOPES

DESENHO:

K M S

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.137.927/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1731 /2018

PROTOCOLO Nº 2932
DATA ENTR 20/04/2018
HORÁRIO 15:05 hs

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL, DOMINIAL DO MUNICÍPIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O RESPONSÁVEL
O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de
Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do
Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos
termos desta Lei, a conhecer, gratuitamente, direito real de
uso de imóvel dominial do Município, situado na localidade de
Santa Maria, nesta cidade, para fins de implementação do
Programa Anual e Plurianual de Aplicação dos Recursos do Fundo
Municipal de Habitação Popular, ao beneficiário que menciona:

- Lote de terreno com Inscrição Cadastral Municipal sob o
nº 02.01.005.00562.001, situado na Rua Raimundo Adão, com as
seguintes características e confrontações: medindo 16,60m de
frente para a citada rua; 15,60m do lado direito com terrenos
da Área Remanescente; 15,00m do lado esquerdo com terrenos da
Área Remanescente; 16,60m de extensão nos fundos com terrenos
da Área Remanescente; lote este que perfaz uma área total de
255,61m², ao beneficiário **Elzimar Dias Barbosa**, inscrita no CPF
sob o nº 284.596.366-15; -

Art. 2º. O bem, objeto desta doação, ficará impenhorável e
inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura.

Art. 3º. Ao concessionário será concedido o prazo
improrrogável de 02 (dois) anos a contar da data da publicação
da presente lei, para construir sua moradia e nela residir.

Art. 4º. Em caso de não atendimento do disposto no artigo
3º, o concessionário perderá todo e qualquer direito ao uso e
posse de seu respectivo imóvel, sendo o mesmo reincorporado ao
Patrimônio do Município automaticamente, sem necessidade de
notificação judicial.

Art. 5º. O imóvel concedido será de utilização exclusiva
para moradia do concessionário e seus familiares, vedado o
aluguel, à venda ou cessão pelo mesmo a terceiros a qualquer
título, enquanto permanecer vivo o concessionário.

Art. 6º. Os artigos 2º e 5º da presente Lei deverão constar
no corpo da escritura do bem, afim de garantir seu uso adequado
e caráter social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Observados os prazos previstos nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa a concessão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de abril de 2018.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal